

TÍTULO V: DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 41. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 42. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas é constituído por:

I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II. Bens e direitos que vier a adquirir;

III. Doações ou legados que receber; e

IV. Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo Único: Os bens e direitos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Alagoas devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas além dos indicados no presente Estatuto.

Art. 46. Fica assegurado aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas o direito à organização e à autonomia das entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

Art. 47. O Regimento Geral será aprovado em até 120 dias após a publicação do presente estatuto no DOU, assegurada a ampla participação da comunidade acadêmica na construção do referido instrumento.

Art. 48. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas poderá associar-se às cooperativas - escolas que atuarão como componente pedagógico do currículo, observando-se os dispositivos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e seus respectivos atos de regulamentação e Portaria nº 4033, de 24 de novembro de 2005 do Ministério da Educação.

Art. 49. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único: A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 251, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Reorganiza o Comitê Executivo de Planejamento e Monitoramento de Projetos de Cooperação Técnica Internacional - CEPCT/Inep

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16 da Estrutura Regimental constante do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comitê Executivo de Planejamento e Monitoramento de Projetos de Cooperação Técnica Internacional - CEPCT/Inep, com a finalidade de integrar iniciativas e conciliar demandas para otimizar o alcance dos resultados dos projetos de cooperação técnica internacional, inclusive no que se refere às contratações de serviços especializados de consultoria, com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer instrumentos que assegurem maior eficiência gerencial e administrativa e a transparência na contratação e execução de projetos;

II - Conduzir articulações e/ou negociações junto ao CGCOP/SE/MEC para contratação, por organismos internacionais de cooperação, de serviços de consultoria e outros insumos relacionados a projetos;

III - Criar mecanismos, orientar e acompanhar as ações de monitoramento e avaliação da contratação e execução dos projetos;

IV - Promover a disseminação de recomendações oriundas das avaliações e auditorias, bem como as normas editadas pelos órgãos competentes, relacionadas à operacionalização de projeto.

Art. 2º O CEPCT/Inep será composto pelo titular da Chefia de Gabinete, a quem caberá presidi-lo; por um representante do Gabinete, a quem caberá secretariá-lo e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes unidades:

- Gabinete
- Diretoria de Avaliação da Educação Básica;
- Diretoria de Avaliação da Educação Superior;
- Diretoria de Estatísticas Educacionais;
- Diretoria de Gestão e Planejamento;
- Diretoria de Estudos Educacionais; e
- Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais.

Parágrafo único. Os representantes serão designados em portaria específica.

Art. 3º O CEPCT/Inep se reunirá com o quórum mínimo de 04 (quatro) membros.

Parágrafo único. O secretário presidirá o CEPCT/Inep nos impedimentos do titular da Chefia de Gabinete da Presidência do Inep.

Art. 4º Revogam-se as Portarias Inep nº 190, de 19 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de junho de 2012, e nº 158, de 15 de abril 2013, publicada no D.O.U. de 17 de abril de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 361, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo nº 23090.011873/2018-19, e ad referendum do Conselho Universitário, consoante o permissivo constante no caput do art. 47 do Regimento Geral da UFLA,

CONSIDERANDO os Relatórios de fls. 119/134 e 186/189; CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pelo descumprimento do subitem 20.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP 77/2017 e em consonância com o subitem 8.3 da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços, conforme documentado nos autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. Art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005; e

CONSIDERANDO as recomendações exaradas nos Parecer da Advocacia Geral da União nº 277/2018, e quanto ao mérito do recurso interposto, no Parecer nº 24/2019, bem como as razões constantes nos Despachos de fls. 222/240 e 245/252, os quais adoto por seus próprios fundamentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa SEFCOM - Comercial e Prestadora de Serviços Ltda contra a decisão do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão no Processo Administrativo Sancionatório nº 23090.011873/2018-19.

Art. 2º Ratificar a Portaria PROPLAG nº 63, de 15 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 957, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade, à empresa FLASH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.752.963/0001-03, de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com a aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global da proposta, Inciso II do subitem 16.4 do edital e item PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, Inc II da Ata de Registro de Preços nº 441/2015, por descumprimento das condições estabelecidas na ARP nº 441/2015, do PE nº 29/2015 (a Fornecedora deixou de entregar o material solicitado). (Processo nº 23076.016784/2016-85)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2019

Processo nº 23005.001918/2019-40. Interessada: Empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza - EIRELI

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, a NOTA nº 00060/2019/GAB/PFUFUGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão a quo. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei nº 9.784/99. 4. Após, devolvam-se os autos à PRAD para as providências subseqüentes.

MARCIO EDUARDO DE BARROS
Reitor
Em exercício

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.034, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa UTE GNA I Geração de Energia S.A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.045113/2018-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa UTE GNA I Geração de Energia S.A., que consiste na implantação de um terminal de importação, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) destinado à atração de embarcação adaptada para operação de regaseificação (Floating Storage Regasification Unit - FSRU), no Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no Anexo desta Portaria, objeto do Contrato de Adesão nº 01/2019 - Minfra.

Art. 2º A empresa UTE GNA I Geração de Energia S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 2018, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.045113/2018-40 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	UTE GNA I Geração de Energia S.A.
CNPJ	23.449.511/0001-90
Tipo	Portos / Instalações portuárias de uso privativo
Descrição do Projeto	O Projeto consiste na implantação de um terminal de importação, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL), o Terminal de GNL, que integra o Terminal 2 do Complexo Portuário do Açúcar e será composto por uma instalação offshore para o recebimento de GNL e uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (Floating Storage Regasification Unit - FSRU), com cerca de 41.400 m², onde será instalada superestrutura a ser construída nos caixões que constituem o Molhe Norte, que irá receber o GNL a partir de navios transportadores de GNL, armazená-lo e regasificá-lo; e uma instalação onshore para despacho de gás em gasodutos, com área em torno de 17.970 m², objeto do Contrato de Adesão nº 01/2019 - Minfra.
Localização	Estado do Rio de Janeiro
Estimativa de Investimento	R\$ 405.440.078,56
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 34.141.290,91

